PROJETO DE LEI Nº 889/13

Reconhece de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL PARA MULHERES (ASSERCEM) com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL PARA MULHERES (ASSERCEM) com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional para Mulheres, fundada em 12/09/2011, situada na Av. Sete de Setembro nº1245, Edf.Baía de Todos os Santos, Sala 801, Salvador Bahia, é instituída uma associação civil, com personalidade júridica,sem fins econômicos lucrativos,com sede no Município de Salvador.

Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional para Mulheres como filiada as federações esportivas correlatas a cada modalidade de prática do desporto, preenchendo as exigências legais e legítimas, se compromete perante toda a sociedade humana a honrar o presente estatuto, bem como todo o ordenamento júridico nacional na defesa da dignidade humana através da prática esportiva em toda a sua extensão social, econômica,histórica e cultural.

A Associação Esportiva Recreativa cultural e Educacional para Mulheres" tem por objetivos,contribuir para o bem-estar social no fomento ao exercício e propagação da prática esportiva em toda a sua extensão
objetivos da instituição:

I – Promover o bem-estar social no fomento da prática esportiva em toda a sua extensão;

II – Incrementar a difusão cultural de forma e maneira recreativa, em uma prática intelectual, moral e cívica nos seus associados;

III – Desenvolver, apoiar, estimular e gerenciar trabalhos de natureza cultural, educacional, de saúde e lazer, mediante programas assistenciais, aprovados pela Assembleia Geral;
IV – Celebrar Convênios com órgãos assistências, governamentais ou não governamentais, de caráter filantrópico, no sentido de desenvolver os programas estabelecidos no inciso anterior;
V– Promover congraçamento com outras sociedades correlatas visando ao entrosamento entre as pessoas humanas, independente de etnia, credo, condição social ou ideologias, a fim de praticar todos os esforços necessários para a evolução social e cultural dos associados;
VI – Promover através de ações positivas e politicamente corretas o desenvolvimento das habilidades esportivas e intelectuais dos seus associados;

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requesito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
ERON VASCONCELOS